

EPASSE A.F.P.M-JT

EPASSE ISS

EPASSE BNC

o do Exercício Anterior

ISPNMVEL

IANCOS G/MOVIMENTO

TOTAL GERAL

291.00 C
186.40 C
70.50 C
5 391.23 C

29.92 C
28.29 C
0.00
814.34 C

281.00 C
214.69 C
70.50 C
6,205.57 C

6.933.48

8.903.48

367.621.53

61.930.63

420,752.18

CÂMARA MUNICIPAL DE JATEÍ, 29 de Agosto de 2002

Senador de Despesas

ORÇAMENTO

Tesoureiro

SECRETARIA

Contador

SECRETARIA DE CONTABILIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORA

DECRETO NÚMERO 082/2002

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORA

Registrado neste: 29/08/02

Assinado em: 29/08/02

Data da Lei: 29/08/02

01/01/02

01/01/02

01/01/02

01/01/02

01/01/02

01/01/02

01/01/02

01/01/02

01/01/02

01/01/02

01/01/02

01/01/02

01/01/02

01/01/02

01/01/02

01/01/02

01/01/02

01/01/02

01/01/02

01/01/02

01/01/02

01/01/02

01/01/02

01/01/02

01/01/02

01/01/02

01/01/02

01/01/02

01/01/02

01/01/02

01/01/02

01/01/02

01/01/02

01/01/02

01/01/02

01/01/02

01/01/02

01/01/02

01/01/02

01/01/02

01/01/02

01/01/02

01/01/02

01/01/02

01/01/02

01/01/02

01/01/02

01/01/02

01/01/02

01/01/02

01/01/02

01/01/02

01/01/02

01/01/02

01/01/02

01/01/02

01/01/02

01/01/02

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 791/02 DE 11 DE SETEMBRO DE 2002.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE CONVÊNIO FIRMADO COM O IDATERRA - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL DE MATO GROSSO DO SUL, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS - FMS, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Prof. ANTONIO ARGANIZ DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 171 da Constituição Federal de 1988, resolve:

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DO PARDO APROVOU E ELE BANCIONA A SEQUENTE LEI:

- ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a executar as obrigações assumidas pelo Município junto ao IDATERRA - Instituto de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural de Mato Grosso do Sul, objeto do Convênio firmado em 03/07/2002, através do FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS - FMS.
- ARTIGO 2º- Fica também o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no orçamento do FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS - FMS, no valor de 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), destinados a atender despesas decorrentes do cumprimento do referido Convênio.
- ARTIGO 3º- O Crédito Especial autorizado no artigo anterior, será aberto por Decreto Executivo. O qual discriminará as despesas por sua classificação funcional programática e econômica, bem como, declinará os recursos que servirão de suporte, nos termos do artigo 43 da Lei Federal Nº. 4320/64.
- ARTIGO 4º- Os efeitos desta Lei retroagirão à data de assinatura do referido Convênio, ou seja, 03 de Julho de 2002.
- ARTIGO 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 11 de Setembro de 2002.

Registrada e Publicada no Gabinete de Controle e Gestão na data acima e afixada no local de costume

Livro MS 17.09.02

Extrato de Nota

eta e Coelho LTDA-ME, firma estabelecida na rua Antonio de Figueredo, 2028 nesta cidade de Dourados/MS, inscrita no CNPJ sob o nº 04.812.407/0001-3D e inscrita sob o nº 100066194. Comunica para os devidos fins, estabelecidos, que os f. fiscais de origem e de destino

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA DE FATIMA DO SUL
MUNICÍPIO DE FATIMA DO SUL
EDITAL DE PROCLAMAS Nº 4/11

Fica sabido que pretendem esta lei e apresentaram documentos exigidos pelo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI Nº- 791/02 DE 11 DE SETEMBRO DE 2002.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE CONVÊNIO FIRMADO COM O IDATERRA – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL DE MATO GROSSO DO SUL, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS – FMIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prof. **ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

- ARTIGO 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à executar as obrigações assumidas pelo Município junto ao IDATERRA – Instituto de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural de Mato Grosso do Sul, objeto do Convênio firmado em 03/07/2002, através do FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS – FMIS.
- ARTIGO 2º-** Fica também o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no orçamento do FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS – FMIS, no valor de 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), destinados a atender despesas decorrentes do cumprimento do referido Convênio.
- ARTIGO 3º-** O Crédito Especial autorizado no artigo anterior, será aberto por Decreto Executivo, o qual discriminará as despesas por sua classificação funcional programática e econômica, bem



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

como, declinará os recursos que servirão de suporte, nos termos do artigo 43 da Lei Federal N°- 4320/64.

ARTIGO 4º- Os efeitos desta Lei retroagirão à data de assinatura do referido Convênio, ou seja, 03 de Julho de 2002.

ARTIGO 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 11 de Setembro de 2002.

Prof. Antonio Arcenio dos Santos
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixada no local de costume.

ALDO OLIVEIRA FILHO
Secretário de Controle e Gestão



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**AUTÓGRAFO DE LEI N.º 058/2.002.
DE 10 DE SETEMBRO DE 2.002.**

DO

**PROJETO DE LEI N.º 052/2.002.
DE 16 DE AGOSTO DE 2.002.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI N.º 052/2.002, "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE CONVÊNIO FIRMADO COM O IDATERRA – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL DE MATO GROSSO DO SUL, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS – FMIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." PORTANTO AUTORIZO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a executar as obrigações assumidas pelo município junto o IDATERRA Instituto de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural de Mato Grosso do Sul, objeto do Convênio firmado em 03/07/2002, através do FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS – FMIS.

ARTIGO 2º- Fica também o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento do FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS – FMIS, no valor de 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), destinados a atender despesas decorrentes do cumprimento do referido Convênio.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 3º- O Credito Especial autorizado no artigo anterior, será aberto por Decreto Executivo, o qual discriminara as despesas por sua classificação funcional programática e econômica, bem como, declinará os recursos que servirão de suporte, nos termos do artigo 43 da lei Federal N.º - 4320/64.

ARTIGO 4º Os efeitos desta Lei retroagirão a data de assinatura do referido Convênio, ou seja, 03 de Julho de 2002.

ARTIGO 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º Revogam - se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 10
DE SETEMBRO DE 2.002.

José Milton de Souza
Presidente

Ana Ruthi Martins Faustino
1ª Secretária

ESTE AUTÓGRAFO DE LEI N.º 058/2002, FICARÁ
AFIXADO NA PORTARIA DESTA CASA LEGISLATIVA, PARA
CONHECIMENTO DO PÚBLICO E REGISTRADO NAS FOLHAS DO
LIVRO PRÓPRIO.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 10 de Setembro de 2.002.

Ofício CMSRP/ MS – n.º 352/ 2.002.

Assunto: (Encaminhamento)

Prezado Senhor:

Em cumprimento ao Regime Interno, vimos através do presente, encaminhar para Vossa Excelência, com cópia em anexo o **Autógrafo de Lei de n.º 058/02 de 10 de Setembro de 2002**, de autoria do Poder Legislativo Municipal.

Nesta oportunidade, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de estima consideração e apreço.

Atenciosamente,

José Milton de Souza
Presidente

Exmo. Sr.
PROF. ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS
DD. Prefeito Municipal
Santa Rita do Pardo - MS.



RM





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI Nº- 052/02 DE 16 DE AGOSTO DE 2002.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE CONVÊNIO FIRMADO COM O IDATERRA – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL DE MATO GROSSO DO SUL, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS – FMIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

*Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo - MS*

PROJETO DE LEI Nº

270 / 2002

09/09/02

[Assinatura]
Visto

O Prof. **ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

- ARTIGO 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à executar as obrigações assumidas pelo Município junto ao IDATERRA – Instituto de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural de Mato Grosso do Sul, objeto do Convênio firmado em 03/07/2002, através do FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS – FMIS.
- ARTIGO 2º-** Fica também o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no orçamento do FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS – FMIS, no valor de 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), destinados a atender despesas decorrentes do cumprimento do referido Convênio.
- ARTIGO 3º-** O Crédito Especial autorizado no artigo anterior, será aberto por Decreto Executivo, o qual discriminará as despesas por sua classificação funcional programática e econômica, bem como, declinará os recursos que servirão de suporte, nos termos do artigo 43 da Lei Federal Nº- 4320/64.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

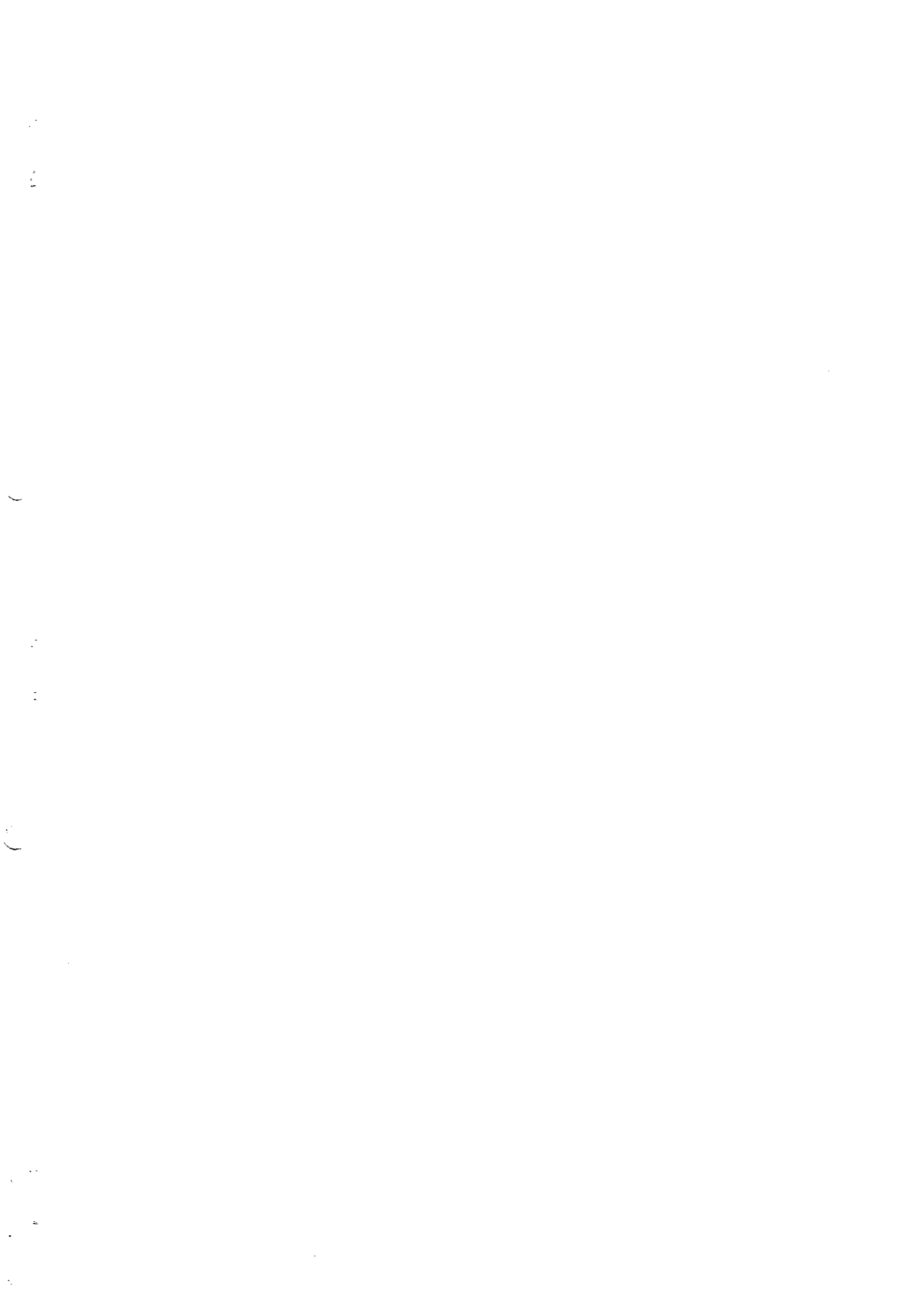
ARTIGO 4º- Os efeitos desta Lei retroagirão à data de assinatura do referido Convênio, ou seja, 03 de Julho de 2002.

ARTIGO 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de Agosto de 2002.


Prof. Antonio Arcangelo dos Santos
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Justificativa ao Projeto de Lei Nº 052/02

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

O Poder Executivo Municipal agilizou junto ao IDATERRA a liberação de recursos para aquisição de equipamentos agrícolas, para atendimento aos pequenos produtores da zona rural do município; obtendo tão somente o valor de R\$40.000,00 (quarenta mil reais) para aquisição de um trator agrícola; sendo que a Prefeitura entraria com contrapartida no valor de R\$12.000,00 (Doze mil reais); contudo, necessário se faz também a aquisição de um terraceador, pois que o trator sozinho pouco serviria.

Esta é a razão pela qual apresentamos o presente Projeto de Lei solicitando Crédito Especial no valor de R\$66.000,00 (sessenta e seis mil reais), a fim de adquirir não só o trator mais também um terraceador, com recursos oriundos do FMIS – Fundo Municipal de Investimentos Sociais, cujo Conselho Municipal já aprovou a liberação desses recursos no valor de R\$ 26.000,00 (Vinte e seis mil reais) para complementar as referidas aquisições.

Pelas razões expostas rogamos a deliberação do presente Projeto de Lei em regime de urgência especial.



Hefer

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL
DE MS/IDATERRA

CONVÊNIO
Nº 069/2002

Convênio que entre si celebram o Instituto de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural de Mato Grosso do Sul e a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Rio Pardo, para os fins que especifica.

Aos *três* dias do mês de *Julho* do ano de 2002, o Instituto de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural de Mato Grosso do Sul - IDATERRA, instituição vinculada à Secretaria de Estado da Produção, com sede no Parque dos Poderes, Bloco 12, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob o nº 03.981.081/0001-46, doravante denominado simplesmente IDATERRA, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sandro César Fantini, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 2.098.78 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 353.559.059-00, residente e domiciliado na Rua Ricardo Franco nº 425, Vila Sobrinho, nesta Capital, e de outro lado a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Rio Pardo, cadastrada no CNPJ sob o nº 01.561.372/0001-50, situada na Rua Mal. Floriano nº 910, Município de Santa Rita do Rio Pardo/MS, neste ato representada por seu Prefeito, Antonio Arcanjo dos Santos, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 5.843.933 SSP/SP, inscrito no CPF nº 091.625.001-69, residente e domiciliado em Santa Rita do Rio Pardo/MS, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, e com respaldo nas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do Decreto Estadual nº 7.901, de 15 de agosto de 1994 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio o repasse de recursos financeiros do Fundo de Investimento Sociais - FIS, visando à aquisição de um trator agrícola de rodas pneumáticas, ano de fabricação 2002, equipado com motor Perkins, 4 cilindros, 86 CV potência embreagem dupla, direção hidráulica, para atendimento às pequenas propriedades da zona rural do Município, conforme plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

O IDATERRA concorrerá para a execução deste Convênio, com o repasse de recursos no montante de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), da Unidade Orçamentária 21202, Elemento de Despesa nº 444042, Nota de Empenho nº 00937 de 03 de



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL
DE MS/IDATERRA

Julho de 2002, Programa de Trabalho 08244000511340000, Fonte 0250000000.

Subcláusula primeira. Os recursos de que trata esta cláusula serão depositados no Banco _____, Agência _____, na Conta Corrente nº _____ em conta específica, de acordo com parágrafo primeiro do art. 7º do Decreto nº 7.901, de 1994.

Subcláusula segunda. Em contrapartida a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Rio Pardo, contribuirá com R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos estipulados na cláusula segunda serão liberados até 10 (dez) dias após a assinatura do presente instrumento, em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, ficando retidas até o saneamento das impropriedades decorrentes, nos seguintes casos:

I – se não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela, anteriormente recebida na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimento de fiscalização local realizada periodicamente por esta entidade ou pela Auditoria-Geral do Estado;

II – caso se verificar desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, atos atentatórios aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Ajuste ou o inadimplemento do executado com relação a outras cláusulas do presente Convênio.

Subcláusula primeira. O saldo do Convênio, enquanto não utilizado será obrigatoriamente, aplicado em caderneta de poupança da instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização do mesmo se verificar em prazos menores que um mês.

Subcláusula segunda. As receitas financeiras auferidas na forma da subcláusula primeira desta cláusula, serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Convênio e aplicadas, exclusivamente, na sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do Ajuste.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Compete ao IDATERRA:





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL
DE MS/ IDATERRA

- a) repassar à **PREFEITURA** os recursos mencionados na cláusula segunda do presente Convênio;
- b) fiscalizar a utilização dos recursos para que os mesmos sejam empregados com a finalidade especificada na cláusula primeira;
- c) receber e conferir as prestações de contas mencionadas na alínea "b" do item II desta cláusula.

II - Compete à PREFEITURA:

- a) receber os recursos para as finalidades especificadas no objeto deste Convênio;
- b) prestar contas da utilização dos recursos ao **IDATERRA**, em consonância com os critérios estabelecidos nos incisos do *caput* do artigo 11 do Decreto nº 7.901, de 1994.

c) CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

A **ASSOCIAÇÃO** terá o prazo de 60 (trinta) dias, após o recebimento dos recursos, para utilizá-los e mais 30 (trinta) dias para a prestação de contas.

Subcláusula única. Na hipótese de comprovada existência de saldo não utilizado, este deverá ser repassado pela **PREFEITURA** ao **IDATERRA**, em cheque nominal, por ocasião da prestação de contas.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio é de 120 (cento e vinte) dias, contado da data de sua assinatura e seu extrato será publicado no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ADITAMENTOS E DA RESCISÃO

Os signatários deste Instrumento poderão aditá-lo ou denunciá-lo no todo ou em parte, mediante comunicação prévia e escrita, observadas as vedações previstas no § 4º do art. 2º do Decreto nº 7.901, de 15 de agosto de 1994.

Subcláusula única. Este Convênio será rescindido de pleno direito independente de notificação judicial ou extrajudicial, pela inadimplência de quaisquer das obrigações aqui estipuladas.





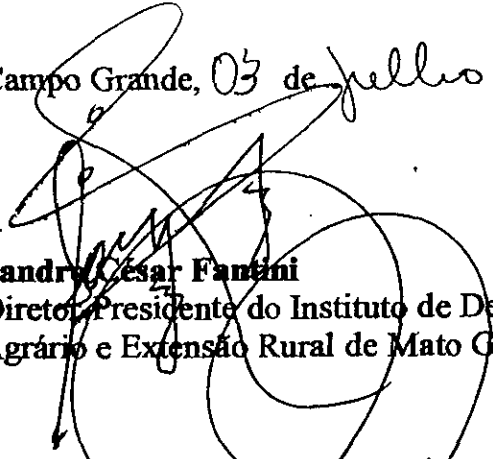
GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL
DE MS/ IDATIERRA

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito e conveniado entre as partes o foro da Comarca de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Convênio ou de sua interpretação.

E, para firmeza e validade do que pelas partes ficou conveniado, firmou-se o presente Instrumento em três vias, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Campo Grande, 03 de julho de 2002.


Sandra César Fantini
Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento
Agrário e Extensão Rural de Mato Grosso do Sul


Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal de Santa Rita do Rio Pardo

TESTEMUNHAS:

1)
Nome:
CPF nº:

2)
Nome:
CPF nº:





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 16 de Agosto de 2002

OF. N.º 1208/02

Senhor Presidente:

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 052/02

Juntamos ao presente, para deliberação dessa egrégia Câmara Municipal em regime de urgência especial, o Projeto de Lei em epígrafe, que " Dispõe sobre autorização para execução de Convênio firmado com o IDATERRA – Instituto de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural de Mato Grosso do Sul, através do Fundo Municipal de Investimentos Sociais -FMIS, e dá outras providências.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos utilizando da oportunidade para renovar nossos protestos de estima, consideração e apreço,

Atenciosamente

Prof. Antonio Acacio dos Santos
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo - MS

PROTOCOLO GERAL

N.º 070 / 12002

09 / 09 / 02

[Assinatura]
Visto

Exmo. Sr.
Ver. José Milton de Souza
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

